



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD
E-MAIL: adim@tabuleirodonorte.ce.gov.br
SITE: www.tabuleirodonorte.ce.gov.br



LEI MUNICIPAL Nº 1037, DE 29 DE JUNHO DE 2009.

Dispõe sobre a isenção do doador de sangue, do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o doador de sangue isento do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos realizados pela Administração Direta, Indireta e Fundacional do Município.

Art. 2º - Considera-se, para obtenção do benefício, somente a doação de sangue promovida a órgão oficial, ou a entidade credenciada pela União, pelo Estado ou pelo Município.

Art. 3º - A comprovação da qualidade de doador de sangue será efetuada através da apresentação de documento expedido pela entidade coletora, que deverá ser anexado ao requerimento de isenção.

Art. 4º - O benefício previsto nesta lei será concedido, sem ônus para o Município, mesmo quando a realização do concurso for terceirizada, devendo construir cláusula obrigatória do respectivo contrato de prestação de serviços.

Parágrafo único – Os órgãos municipais realizadores do concurso deverão inserir nos editais a previsão do benefício da isenção e as regras a sua obtenção, bem como o modelo de requerimento de isenção.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 29 de junho de 2009.


Raimundo Dinardo da Silva Maia
Prefeito Municipal

Governando com o povo